



JUSTIFICATIVA N° 045/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Decreto Estadual n° 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo n° **SEMA-PRO-2022/11551**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de leitores biométricos para captura da impressão digital, para fins de registro de frequência dos servidores da secretaria de estado de meio ambiente-SEMA”, no valor total de **R\$ 9.510,00** (nove mil, quinhentos e dez reais), conforme a autorização de compra n° 17689, pág. 217-218.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a abaixo discriminada:

- **KLTC SOLUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 11.817.942/0001-83**, com sede na Rua V, n° 249, Quadra 28 Lote 14, Bairro Residencial Nova Canaã, Cuiabá/MT, CEP: 78.052-830.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR n° **063/CGP/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 15, a área destaca que:

Atendimento ao decreto n° 313, de 05 de novembro de 2015, que instituiu o sistema de gestão de assiduidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do estado de mato grosso, e disciplina em seu art. 4° que o controle de registro de frequência, de caráter obrigatório, deverá ser realizado mensalmente, destinando-se à gestão dos registros de frequência feitos diariamente pelos servidores civis e militares mencionados neste decreto (...).

Como resultados esperados, pág. 15, o demandante informa que precisa “ter equipamentos disponíveis para a manutenção e implementação do controle de frequência biométrico dos servidores e estagiários, diretorias regionais e parques estaduais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT”

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Certidão de Desentranhamento, págs. 2-5;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 06-07;
- Planilha de aquisição Siag, pág. 08;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 09-13;
- Termo de Referência n° **063/CGP/2022**, págs. 14-17;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- CI N° 04292/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 18;
- Pesquisa de Preços, págs. 19-91;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 92-94;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 066/2022, págs. 95-98;
- Planilha de análise de inexequibilidades e sobrepreços, págs. 99-100;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 101;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 102-103;
- Despacho N° 24034/2022/CAC/SEMA- Definição da modalidade, págs. 104-105;
- CI N° 05562/2022/GAQ/SEMA à CGP informação para solicitação PED, pág. 106;
- Pedido de Empenho n° 27101.0002.22.004378-4, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 107;
- Despacho n° 24355/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 108-109;
- Despacho n° 24820/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 110;
- Despacho n° 24841/2022/GAQ/SEMA, solicitação elaboração Edital, pág. 111;
- Edital de Dispensa de Licitação n° 024/2022, págs. 112-129;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 130-133;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 134;
- Ata inicial de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 135-136;
- E-mail solicitação documentos 1° colocado, págs. 137-138;
- Proposta e Folder 1° colocado, págs. 139-143;
- E-mail solicitação aprovação proposta e resposta do setor demandante, págs. 144-146;
- E-mail solicitação documentos 2° colocado, págs. 147-149;
- Proposta e Folder 2° colocado, págs. 150-153;
- E-mail solicitação aprovação proposta e resposta do setor demandante, págs. 154-156;
- E-mail solicitação documentos 3° colocado, págs. 157-158;
- Proposta e Folder 3° colocado, págs. 159-164;
- E-mail solicitação aprovação proposta e resposta do setor demandante, págs. 165-167;
- E-mail solicitação documentos 4° colocado, pág. 168;
- Proposta e Folder 4° colocado, págs. 169-172;
- E-mail solicitação aprovação proposta e resposta do setor demandante, págs. 173-178;
- E-mail solicitação documentos 5° colocado, pág. 179;
- Proposta e Folder 5° colocado, págs. 180-182;
- E-mail solicitação aprovação proposta e resposta do setor demandante, pág. 183;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 184-186;
- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 187;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 188-198;
- Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 199-200;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, págs. 201-202;
- Certidão de Encerramento de Volume, pág. 203;
- Abertura de Volume, pág. 204;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 205-208;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 02/12/2022**, pág. 209;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, **válida 13/02/2023**, pág. 210;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 211;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a adjudicação, págs. 212-215;
- Mapa Apuração SIAG, pág. 216;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 18/10/2022 às 15:01:00 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em Substituição / GAQ - 18/10/2022 às 15:18:55.
Documento N°: 4933306-6979 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4933306-6979>



SEMADIC202242176A



- Autorização de compra nº 17689, págs. 217-218;
- Declaração que não houve o indevido fracionamento, pág. 219;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 220-263;
- OJN 004/2022, págs. 264-265.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput c 75	R\$ 54.020,41(cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 130-133, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 23/09/2022, com prazo para fechamento em 29/09/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 134, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 212-215, o lance se deu conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	ARIEL DOS SANTOS PEDRA 03928817566	6.600,00
2	BNP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	9.150,00
3	MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	9.192,00
4	JESSICA JULLIE DA SILVA DUQUE	9.300,00
5	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	9.510,00
6	JHERICK DA SILVA FURTADO 03644100195	9.802,50
7	LUCAS DE CAMPOS MELO E SILVA 04030880118	9.885,00
8	IVONETE RIBEIRO DA ROSA RAMOS 68901402220	9.975,00
9	ROSAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	11.100,00

Registramos que, a proposta e o folder da empresa primeira colocada, foi enviada para o setor demandante, o qual informou que a proposta não estava de acordo com o solicitado, o equipamento da proposta não atendia as especificações técnicas exigidas. Sendo assim foi desclassificada, conforme e-mail, págs. 144-146.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 18/10/2022 às 15:01:00 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em Substituição / GAQ - 18/10/2022 às 15:18:55.
Documento Nº: 4933306-6979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4933306-6979>



SEMADIC202242176A





Na sequência, verificou-se a proposta e o folder da empresa segunda colocada, a qual foi enviada ao setor demandante, para validação, que informou que não foi possível confirmar através das documentações enviadas se o leitor oferecido na proposta possuía tempo de captura mínimo de 500 milissegundos, tecnologia Live Finger Detection (LFD) e ativação nativa automática do hardware. Sem esses recursos, o modelo não atende as especificações técnicas, e-mail págs. 154-155;

Registramos que foi enviado e-mail, à segunda colocada, solicitando complementação da proposta, e a empresa não retornou com nova proposta, conforme e-mail págs. 155-156. Sendo assim, a empresa foi desclassificada.

Considerando que a segunda colocada também fora desclassificada, a proposta e o folder da empresa terceira colocada, foi enviada ao setor demandante para validação, o qual informou que o modelo oferecido não atendia as especificações em sua totalidade, pois não possui a tecnologia Live FingerDetection (LFD), conforme e-mail págs. 165-166. Sendo assim, a empresa foi desclassificada.

Diante da desclassificação da terceira colocada, a proposta e o folder da empresa quarta colocada, foi enviada ao setor demandante para validação, o qual informou que a especificação técnica do equipamento oferecido era similar ao solicitado, mas precisava ser verificado a compatibilidade com o Sistema WEBPonto, desse modo a proposta e folder foi enviado a SEPLAG para verificar a compatibilidade com o sistema WEBPonto. A resposta da SEPLAG foi “Não, ... o leitor especificado não é homologado para o WEBPonto”, conforme e-mail págs. 173-178. Sendo assim, a empresa foi desclassificada.

Por fim, a proposta e o folder da empresa quinta colocada, foi enviada para o setor demandante para a aprovação, o qual informou que o leitor biométrico da proposta atende as especificações técnicas e é homologado para o sistema WEBPonto, conforme e-mail pág. 183.

Registramos, ainda, que foi encontrado no banco de preços, o leitor biométrico da empresa quinta colocada, conforme pág. 84, e o seu valor apresentado na compra direta está abaixo do apresentado no banco de preços, cumprindo o disposto no art. 10, § 2º do Decreto Estadual nº 1126/2021.

Conforme a Ata de realização da compra direta eletrônica, pág. 212-215, o quinto colocado apresentou a habilitação solicitada no edital, e o lote único foi adjudicado com o fornecedor citado no item 2 desta justificativa.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17689, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 217-218.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 184-186.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 216.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/11551**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Regane M. Tenroller
Gerente em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA – MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 18/10/2022 às 15:01:00 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em Substituição / GAQ - 18/10/2022 às 15:18:55.
Documento Nº: 4933306-6979 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4933306-6979>



SEMADIC202242176A